

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 532/23, de autoria do Ver. Roberto Sabino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio da forma digital.”

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 532/23, de autoria do Ver. Roberto Sabino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio da forma digital.”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, trata-se de matéria de inegável relevância ao focar em medidas que contribuem para fazer avançar as políticas de proteção aos direitos do consumidor, neste caso pertinentes ao direito à plena informação através da facilitação e agilização da consulta a cardápios.

Embora o Projeto tenha previsto que cardápios físicos deverão ser disponibilizados também, é certo que a ferramenta digital, **se for a opção do cliente**, depende das condições de suporte tecnológico, neste caso **relativas ao sinal de internet**. O Projeto em tela visa assegurar que qualquer consumidor tenha acesso a rede eletrônica, **uma vez que o estabelecimento ofereça o cardápio digital**.

Assim sendo, a Propositura complementa e reforça o direito do consumidor em ter em mãos as informações necessárias para realizar o ato de consumo através da escolha consciente e livre (princípio da ampla liberdade de escolha).

Nessas condições, esse Projeto não impõe obrigação desnecessária aos estabelecimentos, apenas estabelece plenas condições para dar satisfatividade aos direitos do consumidor, sem que isso possa ser interpretado como interferência indevida na livre iniciativa empresarial.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Se o estabelecimento assume a responsabilidade de dispor de cardápios digitais, também deve assegurar que o cliente tenha acesso a eles, o que inclui o acesso gratuito à internet como forma de dar concretude ao direito do consumidor de, não tendo internet própria, poder acessar a rede eletrônica para conhecer o que lhe é oferecido, as opções, características básicas dos itens, preços e outras eventuais informações de consumo para o seu livre convencimento e decisão.

Nesses termos, entende-se que a propositura está ancorada legalmente e constitucionalmente, tendo plenas condições de tramitar nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 15 de abril de 2024.



MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”

